

Comissão Especial para apreciação destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.960, de 2008, do Poder Executivo, que "altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências. - PL396008

PROJETO DE LEI nº 3.960, DE 2008

Altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências.

**EMENDA Nº /2008
(Da Sra. SANDRA ROSADO)**

Altera o Artigo 1º do PL 3.960/2008, para incluir no Art. 27º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, no inciso XXIV, a alínea h com a seguinte redação:

h) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, artesanal, amadora, científica e da aquicultura no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente;

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelece o Decreto-Lei nº 221/67 a atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e

exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

Entende-se que a presente emenda vem oferecer ao Ministério da Pesca e Aquicultura a prerrogativa de ordenamento das atividades pesqueiras e aquícolas, sob pena de que tais atividades sejam ordenadas ou operacionalizadas por outras instituições.

A concessão da prerrogativa de ordenamento ao Ministério vem coibir conflitos entre agentes públicos, motivados por indefinições sobre competências indissociáveis nas atividades de gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO